



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.681 de 31 de janeiro de 2000.

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade da Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, consistente em um terreno sem benfeitorias, com a área de 4,620 alqueires paulistas ou 11,18 hectares, correspondente a parte da Gleba "C", da Fazenda Riachuelo, localizada nesta cidade, objeto da Matrícula nº 16.796, do Cartório de Registro Imobiliário local, com a seguinte descrição: "Tem seu início no ponto 112 (cento e doze), localizado na lateral direita de uma estrada que liga a Rodovia SP 255 com diversas propriedades. Deste ponto a divisa deflete à direita e segue pela lateral esquerda de um carreador com rumo SW 54º19'15" e 282,207 metros até o ponto 112/A (cento e doze A). Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda de um carreador com rumo SE 71º27'53" e 435,681 metros até o ponto 112/B (cento e doze B). Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue até o ponto 112/D (cento e doze D), com os seguintes rumos e distâncias: 112/B-112/C NE 52º47'42" e 217,513 metros, 112/C-112/D NE 41º22'05" e 111,892 metros, confrontando do ponto 112 (cento e doze) ao 112/D (cento e doze D), com a Fazenda Riachuelo (Remanescente). Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue pela lateral direita de uma estrada que liga a Rodovia SP 255 com diversas propriedades até o ponto 112 (cento e doze), ponto de partida desta



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 112/D-114 NW 67°35'00" e 18,350 metros, 114-113 NW 77° 10'00" e 217,420 metros, 113-112 NW 80°55'00" e 204,650 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Rancho Alegre, e fechando assim uma área de 11,18 ha ou 4,6198 alqueires paulistas.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado à implantação de "aterro sanitário".

Art. 3º - Os recursos necessários para a pronta execução do presente Decreto, serão os constantes das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alegar urgência no pedido judicial de imissão de posse, visando a transferência do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 31 de janeiro de 2000.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete